

## **Política de Proteção das Crianças e Jovens**

### **1. Introdução: Declaração de Compromisso**

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como alguém com idade inferior a 18 anos. Esta é a definição que o CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social adota para efeitos desta Política.

Na sua atuação o CESIS assume o compromisso de promover os direitos das crianças e jovens.

O CESIS assume o compromisso de garantir o direito das crianças e jovens de serem protegidas/os de abuso, maus tratos e negligência.

O CESIS assume o compromisso de garantir o direito das crianças e jovens a serem envolvidas/os em todas as decisões que afetam as suas vidas.

É convicção do CESIS que o bem-estar das crianças e jovens deve orientar a tomada de decisões que as/os afetam, no respeito pelo seu superior interesse.

O CESIS está comprometido em zelar pelos direitos das crianças e jovens e pela promoção dos seus direitos, cumprindo os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959, na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989 e ratificada por Portugal em 12 de Setembro de 1990, na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa relativas a proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

### **2. Princípios norteadores desta Política**

Baseados na política de proteção de crianças e jovens, e tendo como referência os textos acima identificados, o CESIS adota os seguintes princípios:

- **Respeito pelo superior interesse da criança**

Todo o trabalho desenvolvido pelo CESIS deverá ter na sua base uma intervenção que atenda prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do/a jovem (Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Considerar crianças e jovens como sujeitos de direitos e capacidades**

Cada criança e jovem tem a sua história, a sua personalidade e sua individualidade, que precisam ser respeitadas. Cada criança e jovem tem capacidades que devem ser consideradas e reforçadas pelas/os trabalhadoras/as e voluntários/as do CESIS, no intuito de tornar-se co construtor/a, com as pessoas adultas, do sistema de proteção e promoção dos seus direitos.

- **Dever de proteção**

As famílias, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, que nenhuma criança ou jovem seja vítima de abandono, negligência, discriminação, exploração, maus tratos, violência, dano, crueldade ou opressão (Artigo 19º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Respeito pelas diferenças e não discriminação**

A proteção às crianças e jovens deve ser assegurada independentemente de qualquer consideração de origem nacional, étnico-cultural ou social, cor de pele, sexo, língua, opção política ou religião da criança e/ou da sua família.

Todas as crianças/jovens e suas famílias devem ser respeitadas, ao abrigo do princípio de não discriminação (Artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Respeito e confiança**

Toda a equipa do CESIS deverá estabelecer uma relação positiva, baseada na confiança mútua, respeito e aceitação, com a criança/jovem. Um/a profissional de referência deverá acompanhar a criança/jovem, ou servir de interlocutor/a da mesma, durante a sua participação em projetos ou iniciativas do CESIS.

- **Participação**

A criança/jovem e a sua família deverão ser ouvidas e informadas a propósito de toda a intervenção através da utilização de diversos métodos e estratégias de comunicação (Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança).

Deve-se utilizar métodos ativos nos quais as crianças/jovens possam participar ativamente e manifestar a sua opinião. Sempre que possível devem ser constituídas Assembleias de Jovens como forma de reforço do seu empoderamento.

O processo de empoderamento traduz-se no reconhecimento das capacidades de cada um e de cada uma, numa aposta no seu desenvolvimento e na responsabilização pelas mudanças necessárias. Esta estratégia traduz-se num aumento de poder que permite às crianças/jovens potenciarem as condições de exercício da sua cidadania.

- **Respeito pela intimidade e reserva da vida privada**

A intervenção deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança/jovem. A criança/jovem tem direito a um relacionamento de confiança e à confidencialidade de toda a informação e elementos

identificativos que lhe respeitam (Artigo 16º da Convenção sobre os Direitos da Criança; Lei de Proteção de Dados Pessoais).

A criança/jovem e a sua família deverão estar informadas da necessidade de recolha de informação pela/o profissional. Devem dar o seu consentimento para a recolha de dados pessoais e a respetiva utilização. É neste âmbito que se insere a obrigatoriedade do segredo profissional e o uso responsável da informação.

Eticamente admite-se a quebra de confidencialidade quando:

- a) Um sério dano físico, a uma pessoa identificável e específica, tiver alta probabilidade de ocorrência;
- b) Existe um benefício real resultante desta quebra de confidencialidade.

- **Direito à informação**

A criança/jovem deve ser informada dos seus direitos e deveres (Artigo 17º da Convenção sobre os Direitos da Criança). Para tal, torna-se imprescindível, antes da realização de qualquer intervenção, que a criança/jovem e a sua família sejam corretamente informadas podendo, excetuando alguns casos particulares, decidir de forma livre e esclarecida se aceitam ou recusam um procedimento, ou uma intervenção, bem como alterar a sua decisão. Pretende-se, assim, assegurar o direito à autodeterminação, ou seja, a capacidade e a autonomia que crianças/jovens têm de decidir sobre si próprias/os.

- **Dever de colaboração com a família na procura de soluções**

Deverá tentar estabelecer-se uma estreita parceria entre a equipa de intervenção do CESIS e a família da criança/jovem. Esta parceria é essencial para se planejar estratégias e pensar em possíveis soluções em conjunto. Trata-se de valorizar as famílias, com as necessidades e motivações específicas que cada uma delas tem, daí decorrendo a valorização das suas potencialidades, por contraponto às suas dificuldades. Partindo de cada uma das famílias e das suas aspirações, toda a intervenção realizada deve:

- Olhar globalmente os diferentes problemas que surgem nas suas vidas, compreender as suas inter-relações, delinear e acionar as respostas mais adequadas;
- Promover um acompanhamento individual e personalizado;
- Construir, com a criança/jovem e sua família projetos exequíveis;
- Acionar e rentabilizar, para a implementação de tais projetos, os recursos disponíveis na comunidade.

### **3. Objetivos da Política**

Esta Política foi definida pelo CESIS de acordo com os seus compromissos e valores em relação à proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens.

A Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS tem os seguintes objetivos:

- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as têm uma informação clara sobre os respetivos papéis e responsabilidades.
- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as adotam procedimentos e metodologias de trabalho alinhadas com a missão, valores e objetivos do CESIS.
- Assegurar que os/as trabalhadores/as e voluntários/as adotam procedimentos e metodologias de trabalho que promovem o empoderamento de crianças e jovens.
- Assegurar que o CESIS desenvolve a sua atividade em consonância com as linhas de orientação das entidades com competência em matéria de infância e juventude.
- Assegurar que o CESIS desenvolve práticas seguras de recrutamento.
- Assegurar que o CESIS providencia aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as oportunidades adequadas de formação e desenvolvimento de competências, de modo a que estes/as estejam preparados/as para trabalhar no sentido da proteção das crianças e jovens.

#### **4. Responsabilidades**

##### **4.1 O CESIS é responsável por:**

- Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Criar um ambiente seguro para crianças/jovens através da implementação de procedimentos de proteção das crianças e jovens, que são aplicados em toda a organização. Tais procedimentos devem facilitar a avaliação de risco bem como a prevenção/minimização de risco.
- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças.
- Promover e implementar procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens.
- Recrutar, formar, apoiar e supervisionar os/as seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as de acordo com os princípios de proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos.
- Requerer aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as que adotem e atuem de acordo com a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Monitorizar e rever a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.

#### **4.2 Os/as trabalhadores/as e voluntários/as do CESIS são responsáveis por obedecer ao seguinte Código de Conduta:**

- Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças.
- Adotar procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens.
- Tratar com respeito e dignidade todas as crianças e jovens, de acordo com a Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS.
- Tomar conhecimento desta Política de Proteção de Crianças e Jovens assinando uma declaração confirmativa desse conhecimento.

O CESIS está disponível para colaborar com demais entidades por forma a prevenir e combater qualquer forma de violação dos direitos das crianças e jovens, a protegê-las e a promover os seus direitos.

O CESIS procederá à monitorização e revisão desta Política sempre que tenham lugar alterações relevantes na legislação ou noutros domínios pertinentes.

A Política de Proteção das Crianças e Jovens do CESIS está publicamente disponível no respetivo sítio da internet.

Lisboa, 12 de junho de 2018  
A Direção do CESIS